



63690.15015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2010 (PL nº 630, de 2007, na origem), do Deputado Fábio Souto, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão nas faturas emitidas por concessionárias dos serviços públicos de orientações sobre a racionalização do consumo de água, energia elétrica e gás; e dá providências.*

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 139, de 2010 (PL nº 630, de 2007), ora sob exame em decisão terminativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), *dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão nas faturas emitidas por concessionárias dos serviços públicos de orientações sobre a racionalização do consumo de água, energia elétrica e gás; e dá outras providências*

De acordo com a proposição, as pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis pelo abastecimento ou distribuição de água, de energia elétrica ou de gás ao consumidor final, seja residencial ou comercial, deverão veicular nas faturas emitidas as seguintes informações:

- importância do uso racionalizado do bem distribuído, com alerta quanto ao risco de escassez e suas

Ad





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

consequências;

- formas de utilização do bem que geram desperdício, prejudicam a qualidade no consumo ou ameaçam a segurança das pessoas, como vazamentos, redes de abastecimento clandestinas e recipientes inadequados;
- formas adequadas de uso do bem que resguardam a qualidade e geram economia, como substituição de encanamentos e fiações, conserto de torneiras e quadros de luz, verificações periódicas de instalações e medidores, utilização de energia solar, emprego de técnicas de arquitetura e construção que favoreçam a economia de energia, adoção de novos hábitos de consumo e assemelhados;
- endereços eletrônicos na internet ou telefones para consulta quanto a procedimentos para correção de desperdício e orientação técnica para adoção das medidas recomendadas.

As determinações constantes do projeto, se aprovado, entram em vigor após decorridos noventa dias da publicação oficial da lei.

A matéria foi anteriormente examinada pelos Senadores Flexa Ribeiro, Wilson Santiago e Sérgio Souza, mas os relatórios apresentados não foram votados pela Comissão.

O PLC nº 139, de 2010, não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme determina o inciso II do art. 102-A, do Regimento Interno do Senado Federal (RI), compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, sob todas as suas formas.

Am.





63690.15015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

Por força do inciso III do mesmo art. 102-A do RI, também é atribuição desta Comissão manifestar-se sobre matéria relativa à defesa do consumidor.

Não obstante a louvável preocupação do autor do projeto no que concerne ao uso racional de bens imprescindíveis para a sustentabilidade da vida – como água, energia elétrica e gás – e à urgência de medidas que visem a educar e a informar os cidadãos quanto à adoção de melhores práticas de consumo, propomos uma melhor reflexão quanto à conveniência do PLC.

Embora reconheçamos que o acesso à informação é um instrumento fundamental para o exercício dos direitos do consumidor, a forma da prestação dessa informação há que ser bem articulada, sob pena de incidir em prejuízo e não alcançar os objetivos pretendidos.

Atualmente, já há um grande volume de informes que devem constar das faturas, como, por exemplo, nome do consumidor, endereço e classificação da unidade consumidora, número de inscrição no CNPJ ou CPF, data das leituras anteriores e futuras, data de vencimento, valor total a pagar, componentes relativos aos produtos e serviços prestados discriminando as tarifas aplicadas, indicação de fatura vencida e multa por atraso de pagamento.

Incluir a esse já extenso rol mais dados de caráter obrigatório, nos termos do PLC, irá acarretar, sem dúvida, uma espécie de “intoxicação informativa”, e, no limite, comprometer a capacidade analítica por parte do destinatário. Serão tantas as informações que os consumidores simplesmente não darão a elas a atenção devida; sem falar no desperdício de papel gerado com a medida.

Ressaltamos que há outras formas para promover o consumo consciente e a sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais, mediante ações desenvolvidas no âmbito da educação ambiental formal e não-formal assentadas na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental.

A7.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

Conforme dispõe o art. 3º da lei supracitada nos seus incisos II e IV, incumbe às instituições educativas promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, e aos meios de comunicação de massa colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação.

Já ao poder público, por força do inciso I do mesmo art. 3º, compete, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Ainda no âmbito da educação ambiental não-formal, a Lei nº 9.795, de 1999, entre outras determinações, preceitua que o poder público nas três instâncias – federal, estadual e municipal – deverá incentivar a difusão, por meio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente.

Para complementar essa análise, destacamos, ainda, que compete à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, disciplinar matéria que trate da relação entre o prestador do serviço público e os consumidores.

Nesse contexto, a Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, no seu art. 84, faculta à concessionária veicular mensagens que julgar pertinentes – desde que não interfiram nas informações obrigatórias estabelecidas no art. 83 da norma. Por fim, o art. 100 da resolução determina que a concessionária deve desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a orientar a população sobre a utilização racional de energia elétrica e as formas de combater o desperdício.

III – VOTO





63690.15015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da
Câmara nº 139, de 2010.

Sala da Comissão, 12 DE MARÇO DE 2013.

SENADOR BUENO MAGGI, Presidente

, Relator

Anibal Diniz





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 12/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Sen. Mauro Magg

Sen. Anibal Diniz

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Anibal Diniz (PT)

1. VAGO

Acir Gurgacz (PDT)

2. Delcídio do Amaral (PT)

Jorge Viana (PT)

3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)

Ana Rita (PT)

4. Cristovam Buarque (PDT)

Rodrigo Rollemberg (PSB)

5. João Capiberibe (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Romero Jucá (PMDB)

1. Sérgio Souza (PMDB)

Luiz Henrique (PMDB)

2. Eduardo Braga (PMDB)

Garibaldi Alves (PMDB)

3. João Alberto Souza (PMDB)

Valdir Raupp (PMDB)

4. VAGO

Ivo Cassol (PP)

5. Eunício Oliveira (PMDB)

Kátia Abreu (PSD)

6. VAGO

7. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Ataídes Oliveira (PSDB)

1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

Cícero Lucena (PSDB)

2. Flexa Ribeiro (PSDB)

José Agripino (DEM)

3. VAGO

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Eduardo Amorim (PSC)

1. Gim (PTB)

Blairo Maggi (PR)

2. Fernando Collor (PTB)

PSD PSOL

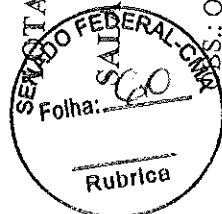
Randolfe Rodrigues



PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT		X			VAGO				
ACIR GURCACZ - PDT					DELÍDIO DO AMARAL - PT				
JORGE VIANA-PT		X			VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB				
ANA RITA-PT		X			CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB		X			JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB		X		
LUIZ HENRIQUE-PMDB					EDUARDO BRAGA - PMDB				
GARIBALDI ALVES PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA - PMDB				
VALDIR RAUPP-PMDB		X			VAGO				
IVO CASSOL - PP		X			EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB				
KÁTIA ABREU - PSD					VAGO				
					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA - PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB		X		
CÍCERO LUCENA - PSDB					FLEXA RIBEIRO - PSDB		X		
JOSÉ AGRIPINO - DEM					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM - PSC		X			GIM - PTB				
BLAÍRO MAGGI - PR					FERNANDO COLLOR - PTB				
TITULAR - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES - PSOL									



SENADO: 12-SIM: 0 NÃO: 11 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1
 DAS REUNIÕES, EM 12/3/2013

Senador BLAÍRO MAGGI
 Presidente

PS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)